

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 061/2018

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal do Programa Família Paranaense no Município de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a adesão do Município de Umuarama ao Programa Família Paranaense;

CONSIDERANDO os dispostos nos artigos 6º e 8º da Lei Estadual nº 17.734/2013;

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados o Comitê Municipal e o Comitê Local do Programa Família Paranaense.

Art. 2º O Comitê Municipal será responsável por gerenciar o desenvolvimento do Programa no município de Umuarama, e se reunirá mensalmente ou sempre que se fizer necessário;

Art. 3º O Comitê Municipal será formado por um titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos municipais:

- I - Secretaria de Assistência Social;
- II - Secretaria de Saúde;
- III - Secretaria de Educação;
- IV - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
- V – Secretaria de Habitação.

Parágrafo único. A coordenação do Comitê Municipal será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º O Comitê Local será responsável pela execução do Programa e o atendimento às famílias incluídas, e se reunirá no mínimo uma vez ao mês ou sempre que se fizer necessário;

Art. 5º O Comitê Local será formado por um titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos municipais:

- I - Centro de Referência de Assistência Social – CRAS I;
- II - Centro de Referência de Assistência Social – CRAS II;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE
FL.02

DECRETO Nº 061/2018

- (CREAS);
- III - Centro de Referência de Assistência Social – CRAS III;
 - IV - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
 - V - Unidades Básicas de Saúde;
 - VI - Escolas Municipais;
 - VII - Centros Municipais de Educação Infantil;
 - VIII - Agência do Trabalhador;
 - IX – Divisão de Segurança Alimentar;
 - X – Divisão da Habitação.


Parágrafo único. A coordenação do Comitê Local será feita pelo CRAS de referência do território.

Art. 6º O exercício da função no Comitê não será remunerada, considera-se como serviço público relevante.

Art. 7º Os membros do Comitê Local devem ser servidores efetivos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

PAÇO MUNICIPAL, aos 20 de março de 2018.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 27 março 1920 18
DE Nº 4.224
UMUARAMA 27 03 1920 18
Emery Dias
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS